



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Ofício nº 047/GAB/2024

Entre Rios de Minas, 15 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente e Demais Vereadores ,

Em atenção ao Oficio nº 30/2024, encaminhamos Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de 15 de fevereiro de 2024, em substituição ao Projeto em trâmite nesta Câmara. Referente a este Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, comunicamos que o pagamento de férias será realizado de forma gradativa e não decorrerá o impacto financeiro (por não se tratar de uma despesa nova) e o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Entre Rios de Minas, já prevê o gozo das mesmas, ou seja, gozadas ou indenizadas não gerarão impacto financeiro, uma vez que, cada servidor, tem um período aquisitivo distinto.

Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, informamos que conforme previsto nas leis que serão alteradas somente terão direito à gratificação o servidor que tiver o curso de aperfeiçoamento profissional que tenha correlação com as atribuições do seu cargo efetivo e não conforme a lotação do servidor.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas
Ronivon Alves de Souza

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Levi da Costa Campos, Presidente da Câmara Municipal

Câmara de Entre Rios de Minas

Entre Rios de Minas- MG

Recebido 15/02/2024
Assinado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 85, da Lei Complementar nº 954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo Único - Nos casos específicos que excederem a 02 (dois) períodos, especialmente aqueles em que haja interesse da Administração e por motivo de superior interesse público, mediante indeferimento justificado, as férias poderão ser convertidas em pecúnia.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos aos casos eventuais especificados no parágrafo único do artigo 85, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios de Minas, 15 de fevereiro de 2024.

Ronivon Alves de Souza

*Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas*

Ronivon Alves de Souza

Prefeito Municipal

*Recebido em
15/02/2024
[Signature]*